



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI Nº 1.221, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

**“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

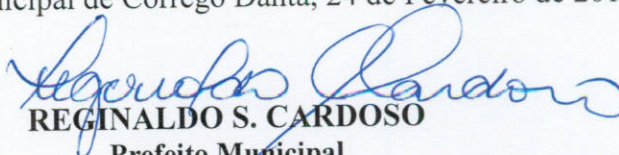
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a reajustar o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Córrego Danta, no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento) conforme INPC/IBGE acumulado no ano de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do reajuste concedido por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 24 de Fevereiro de 2016.


REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <u>J. Fernandes</u>
Doc. Ident.: <u>MG 10. 863.022</u>
Código do Identificador: <u>ABF4DF1C</u>
Data: <u>25 / 02 / 2016</u>



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

ANEXO I DA LEI Nº 1.221/2016

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em atendimento ao § 2º, inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Legislativo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão de reajuste salarial de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, assim:

Descrição ¹	Valor Mensal Fixado 3.1.90.11	Encargos Sociais e Trabalhistas Mensais	Despesa Total Mensal	Despesa Total Anual ¹
Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Córrego Danta	R\$ 10.897,03	R\$ 3.874,13	R\$ 14.771,16	R\$ 177.253,92

Nota 1: Na Despesa Total Anual estão inclusos Férias e 13º Salário + Encargos Patronais INSS, a partir de 2/1/2016 com Assessor Jurídico, Contador, Secretária Parlamentar, Tesoureiro e Auxiliar de Serviços Gerais.

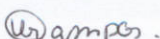
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESPESAS	2016 ¹	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11	R\$ 145.290,10	R\$ 161.678,82	R\$ 172.187,94
Obrigações Patronais(INSS) 3.1.90.13	R\$ 31.963,82	R\$35.569,34	R\$ 37.881,35
TOTAL DAS DOTAÇÕES	R\$ 177.253,92	RS197.248,16	RS 210.069,29
Despesa fixada para 2016 3.1.90.11 e 3.1.90.13 com reajuste de 11,28% em 2016 e de 6,50% em 2017 e 2018.	(R\$ 197.248,16)	(R\$ 210.069,29)	(R\$ 223.723,79)
Impacto Orçamentário-Financeiro	R\$ 19.994,24	RS 12.821,13	RS 13.654,50

Nota 1: Para o exercício de 2016 considerou-se a despesa a partir de 2/1 a 31/12/2016.

TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2016 COM REAJUSTE DE 11,28% = R\$ 19.994,24

Córrego Danta (MG), 24 de Fevereiro de 2016.


UESLEI RICELLI CAMPOS
Técnico em Contabilidade



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

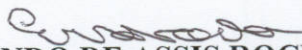
ANEXO II DA LEI Nº 1.221/ 2016

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas com reajuste geral de vencimento dos servidores do Legislativo Municipal tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA 2016** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA 2014-2017** – Plano Plurianual e com a **LDO 2016** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo como fonte de recursos suplementar o remanejamento de dotações orçamentárias 3.1.90.04 para 3.1.90.11 no exercício de 2016. Nos exercícios de 2017 e 2018 as dotações orçamentárias das despesas fixadas estarão compatíveis com a receita estimada (duodécimo).

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Córrego Danta (MG), 24 de Fevereiro de 2016.


ERNANDO DE ASSIS ROCHA
Presidente